



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3308/2025  
Data: 05/12/2025 - Horário: 15:20  
Legislativo - PLO 99/2025

PROJETO DE LEI N.º **99**/2025.

**Altera a Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023  
e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor  
aposentado-pensionista.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica renovado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o “Auxílio ao Aposentado-Pensionista” criado pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Passam a ter direito ao benefício os ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS com perfis de vulnerabilidade social, e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** O § 2º do art. 1º da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 2º** O valor do “Auxílio ao Aposentado-Pensionista” é da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (NR)

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
**Pedro Henrique Valle Mazzaro**  
Procurador-Geral de Congonhas  
OAB/MG 210.986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa renovar por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista instituído pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

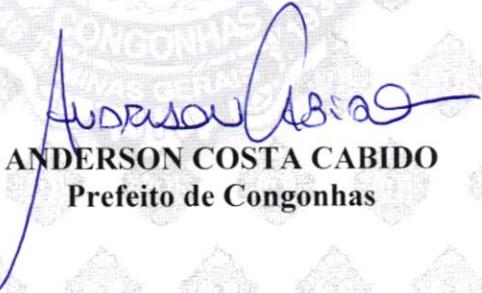
De acordo com o art. 5º da Lei instituidora, o benefício terá prazo de 02 (dois) anos, encerrando-se no dia 21/12/2025. No entanto, poderá ser renovado bianualmente, se houver disposição financeira e orçamentária suficiente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei se revela meio adequado e necessário para a manutenção do compromisso de amparo aos aposentados e pensionistas que estejam em situação de vulnerabilidade social, o que vai ao encontro do objetivo de construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

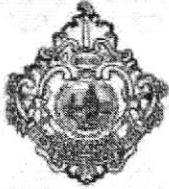
Pelas razões expostas é que solicito à essa Casa o estudo do projeto de lei e sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar, aos nobres Edis, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.



**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor e aposentado-pensionista, conforme anexo ao processo administrativo nº PMC/000018201/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>930.230.000,00</i>	<i>943.716.000,00</i>	<i>972.030.000,00</i>
<i>Despesa prevista (B)</i>	<i>199.000,00</i>	<i>2.388.000,00</i>	<i>2.388.000,00</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,02%</i>	<i>0,25%</i>	<i>0,25%</i>

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

**Rosângela Ferreira da Costa Braga**  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE  
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor e aposentado-pensionista, conforme anexo ao processo administrativo nº PMC/000018201/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025.

**Ana Flávia Matias Araújo Silva**  
**Secretaria Municipal de Administração**

## Assinantes

✓ Rosangela Ferreira Da Costa Braga

Assinou em 04/12/2025 às 16:50:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.402.956-\*\*

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA

Assinou em 05/12/2025 às 10:40:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.844.946-\*\*

Eu, ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q7Y      GJ7      MZG      YW4